

SENHORES DE TERRAS E DE GENTES: OS PODEROSOS SENHORES DAS ARMAS NA CAPITANIA DO CEARÁ (SÉCULO XVIII)

José Eudes Arrais Barroso Gomes

Resumo: Este artigo pretende discutir a estreita relação entre fortuna, grupos familiares e a obtenção de patentes do oficialato das tropas militares auxiliares e demais cargos administrativos na capitania do Ceará como aspectos fundamentais das práticas de governança e das tessituras de poder na sociedade pecuária cearense durante o século XVIII.

Palavras-chave: capitania do Ceará – tropas militares – família – poder – século XVIII.

Abstract: This study aims to discuss the close relation between wealthy, family groups and the auxiliar military organization and other administrative positions as basic elements on the power relations in the captaincy of Ceará along the XVIIIth century.

Keywords: captaincy of Ceará – military organization - family – power relations – XVIIIth century

De modo semelhante aos senhores de engenho, os barões do gado e os magnatas do interior - os “poderosos do sertão”, como eram chamados - tendiam a se constituir na própria lei.”

No ano de 1780, chegavam ao conhecimento da rainha D. Maria I em Lisboa, através de uma representação datada de 5 de outubro daquele mesmo ano, as reclamações e queixas dos moradores da *Villa Distincta Real de Sobral* alegando abusos e injustiças cometidos pelo capitão-mor de ordenanças daquela vila, um dos principais currais produtores de gado e de charque da capitania do Ceará:

...Jozê de Xeres Furna Uxo Capitão Mor das gentes das Ordenanças da mesma Villa (...) faz grandes vexames, e injustiças por ser homem de condição ferina e mal intencionado (...) como um leão feroz, intrometendo-se na governança da justiça convocando a huns, e outroz de sua facção [facção] para fulminar enredos, como actualmente os ezta fazendo contra o Escrivão da Câmara, Orfaens, a Almotaçaria, e Tabalião do Publico da mesma Villa por estes não quererem ajuda-lo nem com elle concordar nas suas misilaniáz e enredoz (...). Recorrem estes a inata clemência de V. Mag.^e [Vossa Magestade] para que mande por Sua Real grandesa providenciar os vexames e Injustiças que experimentão os sup.^{es} [suplicantes] do sup.^{do} [suplicado] que de outro modo dezertarão varioz povos e ficarão estez Certõens novamente infestados de gentilidadez (...) e a Coroa de V. Mag.^e experimentando prejuizo nos Dizimos Reais (AHU, cx. 9, doc. 572).

A representação em questão tratava, portanto, do exercício de poder por um senhor local, o capitão-mor de ordenanças José de Xerez Furna Uchoa, “*pessoa nóbre, abastada de beens*”³¹⁴, senhor de terras na ribeira do Acaraú e proprietário de fazenda com engenho e casa de farinha na Serra da Meruoca que, pelo menos segundo os moradores autores da referida representação, investido da autoridade que a sua patente lhe conferia, e extrapolando-a, não encontrava constrangimento em intrometer-se em assuntos de justiça e em pressionar os funcionários da câmara da vila. Conforme a isso, a

314 Carta Patente de 2 de setembro de 1778 que nomeia Xares Furna Uxo como capitão-mor de ordenanças da vila Distincta Real de Sobral. Confirmando as protocolares exigências da nomeação para o posto de capitão-mor, o documento informa ser Jozê de Xerez Furna Uchoa “pessoa nóbre, abastada de beens, e proposto pelos oficiais da Camara da V.a distincta Real de Sobral (...) p.a exercer o Posto de Capitão Mor da mesma V.a”, e que com a sua nomeação não iria receber “soldo algum mas gozará de todas as honras, graças, franquezas, Liberdades, privilégios e izempções” (AHU, cx. 9, doc. 583).

opção dos moradores denunciando os desmandos do capitão-mor de ordenanças de Sobral em empreender uma representação *coletiva*, além de buscar transmitir uma possível indignação geral da comunidade como forma de agravar a queixa, revela também o medo por parte dos reclamantes em virtude de uma provável retaliação ou perseguição.

Um aspecto relevante que podemos perceber através da representação citada acima é a sutil ameaça feita pelos suplicantes, os moradores de Sobral, de que caso as suas reivindicações não fossem atendidas muitos haveriam de *desertar*, despovoando a vila, o que teria como consequência direta a diminuição na arrecadação dos impostos destinados a *Sua Majestade*, o que demonstra que os moradores da capitania cearense reconheciam nos dizimos reais o interesse maior da sua real soberana.³¹⁵

Nesse contexto, ganha destaque o emprego do verbo *desertar* utilizado na representação pelos moradores, que pode ser interpretado literalmente como “*tornar deserto, ermo, despovoar*”, pois ameaçam abandonar o termo de Sobral, e ao mesmo tempo como “*deixar o serviço militar sem licença*” (FERREIRA, 1985: 153), negando subordinação ao comandante local das armas, o polêmico capitão-mor José de Xeres. Desse modo, notamos aqui a identidade feita pelos próprios colonos, a um só tempo súditos reais e contingente militar, entre a ordem real e a estrutura militar colonial, às quais deveriam estar obrigatoriamente submetidos.

Contudo, o mais intrigante no caso do capitão-mor José de Xerez é o fato de que, a despeito das reclamações injuriadas dos moradores do termo da vila de Sobral acerca dos seus desmandos, em primeiro de abril de 1795 José de Xeres Furna tinha a sua patente de capitão-mor de ordenanças confirmada pelo poder régio (APEC, cód. 18: 37v).

Visto que segundo as queixas dos moradores da vila o capitão-mor vinha pressionando inclusive funcionários régios da câmara local, o que teria motivado a decisão real de confirmar José de Xerez

315 Nesse sentido, convém lembrar o conceito de “*autoridades negociadas*” desenvolvido por Jack Greene que “sustenta, em grande medida, o debate no qual os historiadores dos impérios vêm reinterpretando aquilo que até então era considerado como um dualismo rígido e inflexível entre metrópole e colônia, favorecendo a percepção de que havia um elevado potencial para a negociação entre os representantes da coroa no ultramar e os colonos.” (FRAGOSO, BICALHO & GOUVEÁ, 2001: 12).

como principal autoridade militar em Sobral? Ou ainda, que tipo de interesse tinha a administração metropolitana em conservar aquele potentado local como aliado mesmo diante de seus desmandos e da representação reclamatória de outros moradores?

Conquista e pacto, fortuna e poder

Escrutinando a trajetória do capitão-mor José de Xerez Furna Uchoa, temos que ele era bisneto de João de Xerez e neto do capitão Bartholomeu Rodrigues de Xerez, “*ambos fidalgos cavalleiros da Casa real e naturaes de Lisboa*” que residiram na capitania de Pernambuco. Antes de ser nomeado capitão-mor de ordenanças de Sobral, porém, José de Xerez já havia ocupado os cargos de capitão-mor das entradas do Acaraú, “*juiz ordinário, juiz de órfãos e vereador da câmara [de Sobral] por muitas vezes*”. Muito curiosamente o seu pai, Francisco de Xerez Furna, anos antes também havia ocupado os cargos de capitão-mor de ordenanças e de juiz de órfãos na vila de Goyana, capitania de Pernambuco (LOURENÇO, 1901: 66-76). Assim, o fato de José de Xerez ter ocupado os mesmos cargos militar e burocrático do pai aponta para uma possível sucessão familiar de cargos e patentes nos sertões das chamadas *capitanias do norte* do Estado do Brasil.

Cabe ainda informar que o capitão-mor de ordenanças José de Xerez Furna Uchoa era, por parte materna, descendente de José Bernardo Uchoa, nada menos do que um dos maiores latifundiários do Ceará e um dos campeões em obtenção de terras em sesmarias na capitania. Apenas para se ter idéia da pujança em terras do ascendente de José de Xerez, basta que seja dito que ele recebeu 14 doações de sesmarias espalhadas pelos quatro cantos da capitania: da ribeira do Acaraú ao Cocó, do vale do Jaguaribe ao Cariri (ESTADO DO CEARÁ, 1920-1928). Desse modo, dado que a primeira data de semaria de José Bernardo Uchoa foi concedida em 23 de novembro de 1705, o poderio dos Uchoa remontava ao próprio processo de conquista e colonização lusitana das terras da capitania.

Impulsionado pela expansão da pecuária em um cenário de crise do comércio açucareiro na segunda metade do século XVII (SCHWARTZ, 1988), o processo de conquista e colonização efetiva do Ceará iniciou-se por volta da década de 1680 a partir da chamada “*limpeza da terra*”, que consistia na expulsão ou extermínio das

populações nativas para a instalação de currais e fazendas de gado, seguida da doação de terras através do sistema de concessão de sesmarias. Através dos caminhos do gado, a colonização dos sertões cearenses seguiu a ribeira dos rios dando origem a um povoamento esparso, marcado pelo desenvolvimento da atividade pastoril. Diante das grandes distâncias entre as *fazendas de criar* e os mercados consumidores pernambucanos e baianos surgiram no Ceará as *charqueadas*, que originaram a exportação de carne seca e couros, atividades responsáveis pela dinamização econômica local e a fundação de vilas espalhadas pelos sertões cearenses (GIRÃO, 1995).

Consideradas secundárias aos interesses mercantilistas metropolitanos, a conquista e colonização dos sertões das chamadas *capitanias do norte* pela pecuária através da guerra e expulsão das populações indígenas foi empreendida por particulares, sendo uma constante a ausência de iniciativas por parte da Coroa portuguesa na região. A análise dos pedidos e concessões de datas de sesmaria no Ceará, publicados em 14 volumes, confirma a intensidade desse violento processo de guerras e conquistas (ESTADO DO CEARÁ, 1920-1928). Em seus pedidos de sesmarias, recorrentemente os colonos declaravam o risco de suas vidas e o investimento de recursos particulares no combate aos índios e conquista da terra em busca de pastagens para os seus gados³¹⁶, não deixando ainda de ressaltar a possibilidade de “*grande aumento da fazenda Real*” decorrente do avanço da fronteira de expansão colonial proporcionado pela instalação de seus currais, todas estas alegações copiosamente encontradas nos pedidos de datas de sesmarias cearenses.

Como no Ceará a criação de gado se dava de maneira extensiva,

316 Francisco José Pinheiro faz observações semelhantes à respeito das alegações dos sesmeiros de investimento particular no combate aos índios encontradas nos pedidos de sesmarias: “...uma das justificativas para a solicitação de mais uma carta de sesmaria era a participação do sesmeiro no combate aos índios com seus próprios recursos e em função das perdas que sofreu para garantir a conquista. Sendo assim a violência se tornou um importante predicado para justificar o acesso à terra.” (PINHEIRO, 2000: 36). Assim, percebemos que já os primeiros colonos da capitania usavam como argumento o empenho e o risco de suas vidas e cabedais no sentido de clamar benesses junto ao Estado metropolitano, evidenciando de forma muito precoce no Ceará o surgimento daquilo que Luciano Figueiredo denomina de “patrimônio memorialístico”, isto é, a barganha de benefícios pelos colonos através da sua auto-afirmação como agentes ativos do processo de colonização. (BICALHO, 2003: 388-389).

ou seja, o gado era criado solto nas pastagens, justificava-se assim a obtenção de muitas léguas de terra pelos colonos. Para se ter uma idéia do processo, segundo Raimundo Girão “*muitos foram os colonos que, desse modo, reuniram em seu poder número vultoso de sesmarias, representando enormes latifúndios. No Ceará, Lourenço Alves Feitosa chegou a obter 22, José Bernardo Uchoa 14, João de Barros Braga 11, João da Mota Pereira 11, João da Fonseca Ferreira 10.*” (GIRÃO, 1970). Também foi comum no Ceará que parentes requeressem terras de forma coletiva, ou ainda que membros de uma mesma família solicitassem a doação de terras adjacentes.

A partir da posse de grandes extensões de terra e dos principais rebanhos, grupos familiares de sesmeiros acabavam dominando os principais cargos de governança coloniais, sobretudo militares e camaristas. É o que evidencia a carta régia de 20 de janeiro de 1699, que se constituía em uma das primeiras tentativas de organizar administrativamente os sertões conquistados (JUCÁ, 1994: 19) e buscava garantir a manutenção das malhas administrativas coloniais através da criação de freguesias e da concessão de patentes e poder militar aos mais poderosos senhores sertanejos:

...em cada freguesia das que tenho mandado formar pelos ditos Certões, haja um Juiz à similhaça dos Juizes da vintenna, que há n'este Reyno, o qual será dos mais poderosos da terra; e para que este viva seguro fazendo seu Officio, hey por bem que se crie em cada uma das taes Fregaezias um Capitão mór, e mais Cabos de milicia, e que n'estes postos se nomeem aquellas pessoas, que forem mais poderozas, os quaes serão obrigados a socorrer e ajudar aos Juizes, dando-lhe toda a ajuda e favor para as diligências da Justiça, comminando-lhe penas se faltarem à sua obrigação... (INFORMAÇÃO, 1908: 343-344).

Desse modo, se por um lado a estratégia régia de nomear potentados locais como comandantes militares buscava garantir a administração do poder imperial lusitano nos vastos sertões da pecuária, por outro, paradoxalmente, significava a confirmação social do poder desses grupos e a própria fragilidade do poder metropolitano na região. Vale dizer que existem fortes indícios de que no Ceará esse arranjo governativo foi recorrente durante décadas.

Nesse sentido, o caso do coronel Jorge da Costa Gadelha parece ser emblemático. Segundo denúncia datada de 1734 feita pelo ouvidor geral da capitania do Ceará, Pedro Cardoso de Novais, por trás da

projeção e fortuna do coronel Jorge da Costa Gadelha escondia-se uma vida de crimes, roubos, assassinatos, subornos e impunidade:

Pois vindo este homem das partes de Pernambuco muito pobre e só com um crioulo seu ou alheyo, por mortes, e outros crimes, e estando a ser vaqueiro, de um seu cunhado Antônio da Costa Barros, lhe roubou a fazenda falsificando a marca com que ferrava os gados e com isto se foy alando, e casou com uma neta de uma índia caboucla.

Conseguio ser coronel da cavallaria desta Ribr.^a [ribeira] por dous [dois] cavallos que deu ao capitam mor desta capitania pella patente, sem ter mais servissos, e com este posto se fez muy soberbo, discompondo e se vadyjando os homens do seu regimento e Matandoce aqui hum Xavier de Faria primo de sua mulher, e deixando hua filha natural cazada com hum fulano da Sylva, que por nome não perca, o qual dizem mandara mattar o sogro para se ficar com quatro ou 5 mil cruzados que lhe guardava em dinhr.^o [dinheiro] querendoce averiguar este dellito, o veyo buscar a mulher do imputado mattador com bastante dinhr.^o [dinheiro], pelo qual soffocou tudo, ficou o caso sem castigo, e ele mais opulento, e a imitação deste caso sopitava muitos procedimentos, fazendo com isto negocio e conveniencias.

Mas isto não era tudo. Ainda segundo a circunstanciada denúncia do ouvidor:

Custuma, vendo cavallo ou Besta boã, mandalla esconder, e compralla perdida por m.to menos do seu vallor, e depoes logo aparessem em sua mam, tem ficado culpado em [ilegível] por mattar gados alheyos p.^a comer, mas tudo vencia e sufocava por ser aqui temido, e reputado poderozo. Estando de camarada com hum homem que por nome não perca, em hum curral e este tirando leyte de hua vaca, alleyyvza e atraycoadam.^{1e} lhe deu hum tiro, de que esteve em evidente risco de vida; e se livrou como, e da sorte que quis, e se costumava sempre aqui fazer por cavallo, ou dinhr.^o No meyo desta Villa [do Aquiraz] soberba e dezaforadam.^{1e} sem motivo algum deu hua facada em hum Juiz de Orphaons por nome João da Fonc.^a Machado de que esteve em pirigo de vida, e esta livre na forma assima. Prendendo lhe hum Juiz a hum seu cunhado criminozo, veyo à Villa a tempo que se estava vereassão, e montado em hum cav.^o [cavalo] chegou à porta das cazas da camr.^a [camara], por serem terreas, e discompos o Juiz e a camr.^a [camara] de bebados, e outros injuriozos nomes, e por tudo passava sem castigo. Hindo por cabo de huã dilig.^{ca} [diligência] e entrando despropozitadam.^{1e} o discompor hum dos homens que com sigo levava se avançou a elle e lhe deu huã grande dentada no rosto. A hum filho de João da Sylva Salgado tratou m.^{1o} mal de pancadas sem motivo p.^a tanto. Sendo Juiz

tirou hua devassa de hum tiro que se deo de noute em hum homem, e nella ficou culpado e se livrou como quis. Sendo Juis de Orphaõs largou, ou vendeo o Off.^o a hum M.^{el} Pr.^a do cazo, tal como elle, por cento e sinqenta mil reiz que lhe deo. Tornando a ser Juis de Orphaons, por subornos notorios e manifestos, entrou a proceder de sorte que o culpey, e o tenho prezo, tendo ce isto por huã couza grande, em razão de ser pessoa que sempre fez o que quis, como elle mesmo està dizendo, em Zombaria minha. De proximo sem couza nem motivo bastante tendo nas cazas que servem da camr.^a, pellas não haver proprias, huas razoens com hum An.^{to} Teyx.^{ra}, sem atenção ao lugar e boã gente que nelle estava, lhe abriu a cabessa com hua bengalla; e logo me veyo passar pella porta a cavallo mofando e fallando alto sem me ter respeito. He de m.^{to} mã consciencia, avarento em extender as ballizas das suas terras, destemente às Just.^{as} [justiças], soberbo, rixozo, e revoltoso; rico com o alheyo, e metido a poderoso; de que tem sido occazião os interesses particulares com que V. Mag.^e tem sido servido nesta Capp.^a [capitania]; e como esteja tão mal creada, pairesse m.^{to} do seu real servisso, que se vão castigando alguns, p.^a exemplo de outros; mandando proceder a devassa por estes cazos, e pello que não forem della; por de alguns estar livre incivilm.^{te}, e dos mais de terem sumidos os processos a seu respeito... (AHU, cx. 3, doc. 159).

Contudo, o mais surpreendente neste caso é o fato de que Jorge da Costa Gadelha recebeu a doação de pelo menos quatro sesmarias, foi vereador, juiz ordinário e juiz de órfãos na câmara de Aquiraz e ocupou nada menos do que os mais elevados postos da hierarquia das tropas milicianas: coronel e mestre-de-campo (PINHEIRO, 2006: 77-79).

Muitas décadas depois, em 1791 o ilustre e distinto senhor de terras dos Inhamuns José Alves Feitosa era agraciado com a destacada patente de capitão-mor. O seu caso nos ajuda a problematizar a situação militar do Ceará já no final do século XVIII:

Bisneto de Francisco Alves Feitosa, o colonizador, e neto do Sargento-mor Francisco Ferreira Pedrosa, um dos mais antigos e maiores sesmeiros dos Inhamuns, o capitão-mor era filho do capitão José Alves Feitosa do Papaguaio, algum tempo capitão-mor da Vila do Crato. O velho José Alves, além de servir como comandante de uma das companhias da cavalaria (esquadrão), foi, durante várias vezes, juiz ordinário da vila de Icó e, após a criação do julgado de Tauá, lá serviu como juiz ordinário e juiz de órfãos. O José Alves mais moço estava bem fortalecido pela sólida

317 José Alves Feitosa prestou juramento e posse do dito posto em 1802 (APEC, cód. 18: 46v). Em 1808 seria agraciado com o hábito da Ordem de Cristo pelos donativos que ofereceu ao Estado (STUDART, 1908: 343-344).

estirpe e riqueza em terras o suficiente para colocá-lo entre os potentados dos Inhamuns (CHANDLER, 1981: 50 e 51).

Assim como seu pai, José Alves Feitosa também serviu como oficial de cavalaria, no posto de tenente. Em 1790, recebeu o cargo de coletor de dizimos em Sobral e, em 7 de julho do ano seguinte, foi finalmente nomeado capitão-mor das ordenanças da vila de São João do Príncipe no sertão dos Inhamuns (AHU, cx. 17, doc. 975).³¹⁷ Patriarca dos Feitosa, uma das mais poderosas e influentes famílias dos sertões cearenses, José Alves permanece como capitão-mor dos Inhamuns ininterruptamente durante trinta e dois anos, findando o seu exercício vitalício do posto somente em 1823, por ocasião do seu falecimento.³¹⁸

Sob a liderança de José Alves, a projeção e os desmandos dos Feitosa no interior da capitania cearense não passaram ao largo da pena de um de nossos mais caros informantes sobre a sociedade colonial cearense: o viajante inglês Henry Koster, confirmado por Câmara Cascudo como “*Koster, o exato*”. Anotou nosso curioso visitante em 1810:

A família dos Feitozas ainda existe no interior desta Capitania [do Ceará] e na do Piauí, possuindo vastas propriedades, cobertas de imensos rebanhos de gado. No tempo de João Carlos [Augusto de Oeynhausien Gravenburg, capitão-mor governador do Ceará de 1803 a 1807], o chefe dessa família chegara a tal poder que supunha estar inteiramente fora do alcance de qualquer castigo, recusando obediência às leis, tanto civis como criminais, fossem quais fossem. Vingavam pessoalmente as ofensas. Os indivíduos condenados eram assassinados publicamente nas aldeias do interior. O pobre homem que recusasse obediência às suas ordens estava destinado ao sacrifício e os ricos, que não pertencessem ao seu partido, eram obrigados a tolerar em silêncio os fatos que desaprovavam. Os Feitozas são descendentes de europeus, mas, muitos dos ramos têm sangue mestiço e possivelmente raros são os que não teriam a coloração dos primitivos habitantes do Brasil. O chefe da família era Coronel de Milícias, e podia, ao primeiro chamado, pôr em armas cem homens, o que equivale a dez ou vinte vezes esse número numa região perfeitamente despovoada (KOSTER, 2003: 184).

318 A ordem régia de 12 de dezembro de 1749 estabelecia que o posto de capitão-mor de ordenanças, determinado trienal em 1700, passava a ser vitalício e deveria ser ocupado por um homem de confiança do rei e do capitão-mor da capitania (SALGADO, 1985).

Dentre os variados desmandos de poderosos membros da família Feitosa, sem sombra de dúvida o caso mais escandaloso e de maiores repercussões foi o já bastante conhecido assassinato de Antônio Barbosa Ribeiro, juiz ordinário de Vila Nova d'El Rey, assassinado em sua própria residência no ano de 1795. A descrição do homicídio, que contou com a participação de mais de trinta homens armados, assim como a perseguição aos acusados tornam-se aqui redundantes posto que já detidamente discutidas por outros autores (VIEIRA Jr., 2004: 190-202). Ressalto apenas o fato de que, além de juiz ordinário, Antônio Barbosa Ribeiro era portador da patente de capitão das tropas auxiliares locais. Já os acusados do seu assassinato, Bernardino Gomes Franco, Manoel Martins Chaves e seu sobrinho Francisco de Araújo Chaves possuíam também, todos eles, patentes do oficialato das tropas de segunda linha locais: capitão-mor de ordenanças, coronel e capitão de cavalaria miliciana, respectivamente.³¹⁹

Depois de concluída a devassa do crime e decretada a prisão dos acusados, o temor das autoridades coloniais em efetuar as prisões bem como a aberta resistência dos condenados em se submeter a qualquer punição judicial ficaram tão conhecidos como a própria ocorrência do assassinato.

Todavia, um detalhe muito indiciário e que passou ao largo da maioria daqueles que recontaram o crime foi o fato de que, mesmo após ser condenado e ter a sua ordem de prisão decretada, o coronel Manoel Martins Chaves dirigiu pedido ao Conselho Ultramarino requerendo a confirmação da sua patente de coronel de um dos regimentos de cavalaria miliciana na capitania. Segundo o furioso comentário do capitão-mor governador da capitania, João Carlos Augusto de Oeynhausien, responsável pela prisão daquele criminoso senhor sertanejo, o dito Manoel Martins Chaves “...*escolheo huma occazião em q' antes devia implorar perdão, e temer castigo do q' requerer mercês, as q.^{es} [quaes] concedidas em sem.^e [semelhante] occazião, seria*

319 Me foi possível localizar o termo de juramento e posse de Bernardino Gomes Franco (APEC, cód. 18: 35). O mesmo códice informa que Antônio Martins Chaves, provavelmente filho de Manoel Martins Chaves, assumia o posto de capitão-mor da vila de São João do Príncipe em 1828, o que indica que a condenação de Manoel Martins Chaves não fora suficiente para impedir a tradição dos Martins Chaves na obtenção de patentes de comando das tropas auxiliares na região dos Inhamuns (APEC, cód. 18: 122-123).

hum galardão para o Crime, e hum descredito para as Leis de V. A. R. [Vossa Alteza Real], *e para os executores das suas sabias Ordens*". Instado a informar o Conselho Ultramarino sobre os serviços e a conduta de Manoel Martins, Oeynhausien foi ainda mais contundente:

...as continuadas reziztencias às Justiças de V. A. R. [Vossa Alteza Real], e à autoridade dos seus Governadores, e finalmente à morte, à desgraçada morte do Juiz Ordinr.^o da V.^a Nova d'El Rey, daquelle zelozo Magistrado, [ilegível] q.' ali não amparava a Manoel Miz, e seu Colôio, tambem não sei q' no tempo do meu Governo não tinha feito serviços alguns a V. A. R., senão os de amparar, e de allistar na sua numeroza quadrilha, os inimigos das Suas Leis, e da humanid.^e, fazendo da sua pouzada hum receptaculo de criminozos, e hum baluarte contra a authorid.^e de V. A. R. [Vossa Alteza Real], dos Seus Governadores, e das Suas Justiças – Tais são os Seviços de Manoel Miz Chaves, de q' tenho conhecimento...

E acrescentou em tom de alarme:

...em cada correição se tiravão de vinte até trinta devassas de morte só no Distrito de V.^a [Vila] Nova d'El Rey: que os Creminozos authores de m.^{as} [muitas] mortes erão [ilegível] à justiça por terem azilo seguro na morada de Manoel Miz' Chaves, hindo-se augmentando consideravelmente desta moda a guarda de Corpo de Manoel Miz Chaves, e hum Colôio que não sendo logo desbaratado, dentro em pouco tempo seria mais forte de que as m.^{as} forças Militares deste paiz (...) já não se atrevia abrir Correição o ouvidor geral, p.^t q.^e [porque] ali éra absoluto o poder dos reos, e irrezoria q.^{al} quer outra autoridade, não procurando estes a justiça senão p.^a tirarem Cartas de seguro; que éran Cartas Pat.^{as} [Patentes] de impunidade, que o dito Ministro não podia negar sem risco de vida... (APEC, cód. 270: 13v-18).

Já o autor da *Descrição geográfica abreviada da capitania do Ceará*, por sua vez, escreveu em 1816 que o poderio dos Feitosas nos Inhamuns seria tão dilatado que a criação da vila de São João do Príncipe em 1802 havia sido fruto de "*Motivos particulares*" daquele grupo, acusando ainda que "*Os mesmos motivos fizeram que ela fosse erecta n'este lugar chamado Tauá, no extremo do termo, habitação de José Alves Feitosa, em quem recahio o posto de capitão-mór da villa*". De forma a fundamentar os seus argumentos sobre os despotismos dos Feitosa e o

320 Este texto é comumente atribuído ao coronel de engenheiros Antônio José da Silva Paulet mas segundo considerações de Guilherme Studart a sua autoria deve-se ao ouvidor Antônio Rodrigues de Carvalho.

consequente comprometimento do poder público e das liberdades individuais na região, complementou o mesmo autor acerca da delegação do posto de capitão-mor ao patriarca José Alves Feitosa:

Esta escolha tem sido talvez mais funesta aos povos de que as secas; tudo ali se move a seu arbitrio, e bastará dizer-se que tendo a villa tido 8 escrivães desde a sua criação [em 1802], todos têm sahido fugindo, uns pelos crimes que elle lhes imputa, outras por evadirem-se às pancadas que lhes estão eminentes, prizões arbitrarías e crimes falsamente arguidos por testemunhas de sua facção, tem sido as armas manejas a capricho da sua vontade, alem dos mandatos de crimes tão ordinários n'estes paizes (PAULET, 1997: 24).³²⁰

Percebemos aqui mais uma vez os desmandos e o poderio dos Feitosa que, tudo indica, assentava-se tanto na propriedade da terra e de gados quanto no poder militar representado pela posse de patentes do oficialato das tropas auxiliares e pela chamada *cabroeira*, ou seja, o comando de tropas irregulares de homens armados, vulgarmente conhecidos no sertão como *cabras* (VIEIRA Jr., 2004: 233-235). No Ceará, a segunda metade do século XVIII assistiu à multiplicação de determinações régias que visavam coibir a prática extremamente vulgarizada de acobertamento de criminosos por grandes fazendeiros cearenses (GOMES, 2006a). Subjacentemente ao acobertamento de criminosos estabelecia-se uma situação de dívida para com os poderosos fazendeiros sertanejos que deveria ser paga com fidelidade e implicava na incorporação de tais fugitivos e criminosos às tropas de “*cabras*” daqueles senhores, que passavam a lhes servir sob o estatuto de “*agregados*”.

Esse quadro de hipertrofia do poder dos chamados *poderosos do sertão* deixou marcas indeléveis na história cearense e foi responsável por um visceral congraçamento entre sangue e poder na capitania que revela, nos meandros de sua trama, uma complexa rede de conflitos e negociações.

Ao mesmo passo em que procurava limitar o poder dos fazendeiros sertanejos, o Império português procurava beneficiar-se de seus recursos particulares e de suas posições de mando para garantir e impor o seu domínio administrativo sobre o vasto território da capitania. Isso parece ficar claro a partir da leitura do texto-padrão das *cartas patentes* de nomeação dos oficiais das tropas de milícias e ordenanças da capitania do Ceará:

...com o qual posto não haverá soldo algum; mas gozará de todas as honras, graças, franquezas, liberdades, privilégios, e isempções de que gozão os mais Cappitaens Mores (...) pelo que ordeno a todos os Commandantes, Officiais, Soldados Milicianos, e de Ordenanças dos destrictos subordinados, e a todos os domiciliados da sobre dita Villa seus subordinados lhe obedeção, e cumpram as suas ordens relativas ao Real Serviço tanto por escripto, como de palavra, como devem, e são obrigados... (APEC, cód. 18).

Estabelecia-se assim um pacto entre as partes: os potentados sertanejos seriam dotados das ditas “*honras, graças, franquezas, liberdades, privilégios, e isempções*” e municidados de poderes governativos, policiais e judiciais em âmbito local proporcionados pela posse das cobiçadas patentes do oficialato das tropas militares locais mas, em contra-partida, ficariam responsáveis pelo cumprimento das determinações régias e pela prestação de serviços militares e policiais não remunerados e que implicariam no despendimento de seus próprios recursos.

É exatamente nesse sentido que os regimentos militares lusitanos traziam a expressa determinação de que os quadros do oficialato das tropas auxiliares formadas pela própria população – milícias e corpos de ordenanças – em suas conquistas e colônias deveriam ser obrigatoriamente preenchidos pela *nobreza da terra*, designação utilizada para as oligarquias locais no ultramar português.

Possuidores de larga experiência governativa na administração de um vasto império ultramarino, os agentes do poder metropolitano centralizado em Lisboa tinham bastante consciência de que tanto a extensão de seus domínios, as suas distâncias e as dificuldades de comunicação entre suas diversas instâncias administrativas, quanto a formação de elites coloniais, abriam espaço para uma larga ingerência dos agentes particulares investidos dos principais cargos da administração local na capitania, quais sejam, os cargos concelhios e os postos do oficialato das tropas militares auxiliares. Essa consideração é explicitada no próprio texto-padrão dos *termos de juramento e posse* assinados na capitania cearense:

...juro aos Sanctos Evangelhos, em que ponho minhas mãos, (...) que quanto em mim for, terei sempre prestes a dita gente para o Serviço de

Sua Magestade e defesa do dito lugar, como bom e fiel Vassalo, e favorecerei Suas Justiças, e as ajudarei em todos os Cazos, que se offerecerem, e por ellas me for requerido, e que da minha ajuda tiverem necessidade: e com a dita gente, em defesa do dito lugar, farei guerra na forma que por Sua Magestade me for mandado. E assim mesmo juro aos Sanctos Evangelhos, que da dita gente, nem de parte della uzarei em cazo algum particular meu, de qualidade que seja, ainda que muito toque, ou importe á segurança da minha vida, ou conservação, e acrescentamento de minha honra, nem que toque ou importe a algum parente meu, ainda que seja mais chegado, nem a algum meu amigo, nem a outra pessoa alguma. E de todo o sobredito faço Preito, e Homenagem a Sua Magestade em Vossas Mãos, hũa, duas, e tres vezes... (APEC, cód. 18).

Como fica visto, no texto mesmo das *cartas patentes* e dos *termos de juramento e posse* já previa-se e buscava-se condenar práticas tais como o benefício pessoal e o favorecimento de familiares e amigos. Destarte, uma intensa negociação girava em torno dos limites *práticos* da governabilidade no ultramar: importava, assim, estabelecer os índices de ingerência de ambas as partes de modo a satisfazer os interesses recíprocos, ou, antes disso, delimitar as disputas multilaterais na conformação de tais fronteiras de poder.

Cumprе frisar que o ato régio de concessão de honras, cargos e privilégios nas monarquias europeias de Antigo Regime tem sido apontado pela historiografia como instituidor de uma *economia moral do dom* ou, como preferem chamar Maria Fernanda Bicalho, João Fragoso e Maria de Fátima Gouvêa, uma *economia política dos privilégios* (BICALHO, FRAGOSO & GOUVÊA, 2000: 67-88). Segundo estes autores, as concessões régias tratavam-se de um pacto político travado entre monarca e súditos: a distribuição de mercês, cargos e privilégios pelo rei em troca de serviços prestados pelos colonos consistiria, na verdade, em uma troca de favores baseada em compromissos e na obrigatoriedade de retribuição, o que reforçava o sentimento de

321 “Dessa forma, o indivíduo ou o grupo que, em troca de serviços prestados (mormente na conquista e colonização do ultramar), requeria uma mercê, um privilégio ou um cargo ao rei, reafirmava a obediência devida, alertando para a legitimidade da troca de favores e, portanto, para a obrigatoriedade de sua retribuição. Ao retribuir os feitos de seus súditos ultramarinos, o monarca reconhecia o simples colono como vassalo reforçando o sentimento de pertença e estreitando os laços de sujeição em relação ao reino e à monarquia, reafirmando o pacto político sobre o qual se forjava a soberania portuguesa nos quatro cantos do mundo” (FRAGOSO, BICALHO & GOUVÊA, 2001: 219).

pertença dos colonos e estreitava os laços de sujeição em relação ao reino e à monarquia.³²¹

Não obstante a isso, os já referidos desmandos e abusos perpetrados por poderosos senhores cearenses e a sua confirmação em cargos de governança nos permitem repensar as turbulências e contradições envolvidas nas dinâmicas de tal jogo de negociação política na longínqua capitania do Ceará.

Nessa direção, em uma reveladora carta escrita em 1783 pelo capitão-mor João Baptista Azevedo Coutinho de Montauray acerca do grande número de crimes e do evidente desrespeito à justiça régia em terras cearenses, aquele capitão-mor asseverava que o Ceará se distinguiu das capitanias vizinhas justamente pela “*falta de observancia das Leis, e ordens de S. Magestade*”:

Em toda esta Capitania se supunhão os homens na liberdade natural, cometendo todo o genero de atrocidades, e dispotismos, tendo só por Ley a sua vontade, e por melhor direito a mayor força: ninguem se admira que morra hum, ou muitos homens a tiro de espingarda, ou de bacamarte, e menos que acabe na ponta de hũa faca, nos fios de hũa espada, ou a pauladas, porque isso he couza muito ordinaria, nem he necessario que o morto offendesse o matador, por que este por hum modico preço não recusa ser verdugo, e satisfazer paixoens particulares de outrem por ser a solidão deste numerozo Continente acomodada p.^a [para] todo o genero de iniquidades...

...se não olha para parte alguã desta Capitania, em q. se não vejão roubos, adulterios, estupro, e assassínios...

...andei em deligências do serviço de Vosa Magestade, e tendo ouvido sobre esta matéria â pesoas de grandes experiências e feito sobre elas as reflexões, q. podem caber na minha capacidade, julguei, q. faltaria a minha obrigação, se deixase de representar a V. Magestade, q. ainda nestes certões do Seara â absurdos, ê q. *não â para a diferença, q. tem das mais capitanias outro motivo, q. a falta de observancia das Leis, e ordens de S. Magestade.* (BNRJ, manusc. II-32, 24, 031: 72).

Mesmo sem pôr em questão a adesão das elites locais ao projeto colonial metropolitano, expressa através da disputa por cargos e privilégios régios na capitania, devo dizer que, contudo, isto esteve muito longe de significar um alinhamento entre os interesses das elites locais e o poder régio, como parece evidenciar o seguinte trecho da *Memória sobre a Capitania Independente do Ceará*, escrita em 1814 pelo ex-capitão-mor governador do Ceará Barba Alardo de Menezes

e que trata da necessidade da criação de novos *juizes de fora* no Ceará:

...é muito importante a criação dos novos juizes de fora, assim como no centro a residencia do ouvidor; porque dando as justiças mutuamente as mãos, e da mesma sorte a tropa *serião inviolavelmente observadas as leis, as autoridades conservariam todas o seu devido decoro e respeito*, os delinquentes não ficarião impunes, os facinorosos que infestão a desaparecerião, desvanecião-se as intrigas, e até os povos, com mais socego e tranqüillidade, animariam a sua abandonada agricultura e o seu amortecido commercio. Finalmente multiplicar-se-ião as villas à imitação das parochias, como é indispensável em tão vasta capitania, para a civilização dos seus habitantes, aonde não convem estejão dispersos sem educação, nem religião, e do mesmo modo devem ser, digo não devem estar apinhoados em um tão pequeno número de villas, *aonde se forjão, de ordinário, as maiores cabalas, e escandalosos monopólios de refinado egoismo dos ambiciosos, que só desejão para si os empregos e as riquezas, e pisar os indigentes* (ANRJ, cód. 807, vol. 7).

É interessante perceber que segundo Barba Alardo de Menezes, além de as leis régias virem sendo constantemente violadas na capitania, as próprias autoridades locais não “*conservariam todas o seu devido decoro e respeito*”, sendo que nas câmaras do seu reduzido número de vilas forjar-se-iam “*monopólios*” dos cargos públicos e riquezas locais. Vale dizer que a *Memória* de Barba Alardo tratava-se da resposta a uma provisão da Mesa do Desembargo do Passo que pedia informações sobre a “*urgente necessidade que tenha a capitania de mais juizes de fora*”, funcionários régios diretamente nomeados pelo rei para presidir as câmaras municipais, com vistas a reduzir o poder dos grandes proprietários locais e garantir a centralização administrativa (SALGADO, 1985).

Um documento burocrático e de rotina nos informa sobre uma das cenas mais reveladoras das tensões entre a presença do poder real e os interesses de poderosos senhores sertanejos envolvendo a organização militar na capitania cearense. Trata-se de um ofício escrito por ordem do governo interino do Ceará em 25 de julho de 1807 acerca da confirmação da patente de Jerônimo Jozé Filgueira de Mello como capitão-mor das ordenanças de Sobral. Em seu texto o governo interino da capitania informava ao Conselho Ultramarino sobre o dito capitão-mor Jerônimo Jozé: “*se tem havido até o presente no Posto, q. exercita com muito zelo, e honra no Serviço de V. A. R. e q. tem os demais*

requisitos necesarios para o exercer". Contudo, segundo esclarecia uma anotação anexa, aquele ofício nunca chegou a ser remetido ao Conselho Ultramarino. O motivo: Jerônimo havia comandado seus homens em um ataque às tropas reais em Sobral.

N. B. Este Offício não chegou a ser remetido ao Conselho Ultramarino pelo Governo Interino em razão de ter este recebido no mesmo dia em q. o assignou a participação das desordens criminosas, que o Capitão Jeronimo Jozé Filgueira de Mello comettêra na Villa do Sobral contra o Destacamento da Tropa paga, q. ali se achava quando regressava da V.^a [vila] Nova d'El Rei para esta Capital (APEC, cód. 270, 26v-27).

Não obstante as frequentes representações acusando que as leis e justiças régias eram acintosamente descumpridas por membros das elites cearenses, a seguir procurarei discutir como as cobiçadas patentes do oficialato das tropas militares auxiliares consistiam em importante fator de hierarquização, prestígio e distinção social na capitania do Ceará. Mais uma vez perseguirei rastros de sangue em busca da reconstituição das relações de poder no Ceará setecentista. Todavia, se anteriormente o fiz através do sangue derramado pela violência ao longo do século XVIII (GOMES, 2006b), desta feita os rastros de sangue a serem perseguidos serão de outra ordem: os laços de família.

Patentes militares, *gente graúda* e distinção social

É bem raro que aqui as moças das famílias mais respeitáveis tenham liberdade de escolher maridos por si mesmas; são os pais que se incumbem dos arranjos em tais casos.

George Gardner³²²

Diante do comentário acima acerca do Crato, feito pelo naturalista escocês George Gardner quando visitou o Ceará em 1838,

³²² (GARDNER, 1975: 94).

³²³ Analisando a sociedade mineira no século XVIII, Luciano Figueiredo identifica o casamento como estratégia para a obtenção de status e prestígio social, além de possibilitar o estabelecimento de alianças e redes de relacionamento e, desse modo, a própria reprodução dos agentes sociais coloniais (FIGUEIREDO, 1997).

mais uma vez nos vemos diante de práticas sociais que parecem ter se perpetuado no Ceará desde o século XVIII até, pelo menos, meados do século seguinte. As estratégias de casamento dos grupos sociais dominantes, que no Ceará se auto-intitulavam pretensiosa e arrogantemente de “*gente graúda*” (GARDNER, 1975: 94), seguiram, em cada localidade, um padrão geral no qual os membros das famílias ditas “*mais respeitáveis*” e abastadas casavam-se entre si através de “*arranjos*” visando à preservação e ampliação não somente de bens e propriedades, mas também de poder e influência política³²³, que tinham como expressão máxima a ocupação de cargos camaristas e a obtenção de patentes do oficialato das tropas militares auxiliares.

Acerca deste assunto, foi dito sobre os Feitosa situados na região dos Inhamuns:

Eles eram endogâmicos e na endogamia assentaram as bases do seu desenvolvimento – “o tipo clássico do clã parental, proliferando e avolumando-se, como unidade social e econômica, na área de sua dominação, com a sua consciência grupal, com o seu *status* e, também, com suas lutas e represálias, epilgando no trágico de sanções e vinganças implacáveis”, acentua Hugo Catunda.

(...) Nesse particular de núpcias, sempre foram diferentes dos outros colonos. Adquiriam terras e mais terras para o clã, sempre unido pelo casamento entre os seus componentes. E se um deles – um Feitosa antigo – quebrava a tradição, podia ser assassinado pela própria parentela, reunida em conselho, para deliberar sobre o divergente.

É o que afirma a tradição (MACEDO, 1965).

A muitas léguas de distância não somente da região do Cariri, cujos costumes levaram Gardner a anotar o modo pela qual *eram casadas* as moças das suas famílias mais proeminentes, bem como dos sertões dos Inhamuns onde os Feitosa impunham o seu poderio, encontramos o capitão-mor de Sobral, Jozé de Xerez Furna Uchoa, já nosso dileto conhecido, às voltas com o destino matrimonial que daria às suas queridas e protegidas filhas.

Apesar de ser senhor de terras na ribeira do Acaraú e de possuir propriedade na vila de Sobral, o capitão-mor “*residia, porém, a maior parte do tempo em seu formoso sítio Santa Ursula, sobre a serra da Meruoca, onde construiu um bom engenho de moer canna, todo o maquinismo para a preparação da farinha de mandioca e a casa de moradia*” que, apesar de consistir-se em residência rural, esnobava dispendiosa cobertura de telhas, condizente a um homem do seu quilate. Ali, em sua residência

serrana, o potentado Jozé de Xerez Furna Uchoa deve ter se surpreendido por mais de uma vez sentado em uma de suas enormes cadeiras de sola, “*onde foram gravados em grande relevo seus braços*”, a refletir sobre qual seria a sorte marital de suas filhas.

Sem sombra de dúvida, o capitão Jozé de Xerez tratava-se de homem que, obedecendo aos valores do grupo social do qual fazia parte, mostrava-se muito zeloso pela distinção de sua família. E isso era tão verdadeiro que, em resposta à acusação de um de seus desafetos de que possuía sangue de cristão novo e, portanto, sua família não tinha o merecimento que ele pretendia, Jozé de Xerez despendeu avultada quantia e consumiu nada menos do que 12 longos anos revirando documentos nos cartórios e arquivos das capitânicas da Bahia até a do Ceará, e até mesmo de Portugal, para escrever as suas *Memórias Genealógicas*, estudo em que “*esforçou-se elle por não deixar de citar uma só pessoa da família ou com ela aparentada, pertencente ao Clero, a alguma Irmandade ou Ordem Religiosa, de preferencia mesmo a quaesquer títulos, porque parece que estas estavam acima de qualquer suspeita ou duvida, por concessões ou privilégios que lhes fossem particularmente peculiares, ennobrecendo o habito a quem o vestia.*” Escreveu de próprio punho que “*não queria descender de indio, mouro, judeu ou qualquer outra raça reprovada em direito e considerada deshonorosa.*” Chegava o capitão-mor Jozé de Xerez a ser tão zeloso com a sua linhagem “*a ponto de sua casa parecer mais um claustro do que uma habitação de sitio na serra*”. Além disso, não via ele com bons olhos o casamento de suas filhas até mesmo com destacados moradores da importante *Villa Distincta Real de Sobral* (LOURENÇO, 1901).

Tão extremado zelo de Jozé de Xerez em relação às filhas, acabou levando Manuel José do Monte e seu filho, Antônio Manuel do Monte, a executarem o rapto noturno de duas de suas filhas, Anna América Uchoa e Francisca Xavier de Mendonça Uchoa. Mas isso não foi tudo: ainda uma terceira filha de Jozé de Xerez seria raptada, rapto este efetuado pelo senhor Antônio Alves de Hollanda Cavalcanti.

De qualquer forma, o que é certo é que, apesar de suas desaprovações iniciais, algum tempo depois de tudo isso o capitão-mor Jozé de Xerez Furna Uchoa poderia visitar as suas plantações empunhando sua grande bengala de brejaúna, como costumava fazer, mas agora podendo jactar-se de que possuía como genros o capitão-mor Manuel José do Monte, o tenente-coronel de cavalaria Antônio

Manoel do Monte, e o capitão Antônio Alves de Hollanda Cavalcanti, todos eles *gente graúda*, membros de influentes famílias da região e, como ficou evidente acima, distintos portadores das cobiçadas patentes do oficialato das tropas auxiliares locais.

Não devemos, contudo, esquecer do filho de Jozé de Xerez, José de Lira Pessoa, que desposou Inácia Maria Viana, filha do português Bento Pereira Viana, senhor de terras nas ribeiras do Coreaú e Aracatiaçu e capitão-mor de ordenanças da vila de Granja.

Aliás, a respeito de estarmos a tratar da estreita relação entre patentes militares e famílias abastadas na capitania cearense, a saga de Bento Pereira e sua família é digna de nota. Português, natural de Viana do Castelo, o jovem Bento chegou ao Ceará provavelmente em fins da década de 1740, fixando residência em uma fazenda na ribeira do rio Coreaú, norte da capitania, nas proximidades da povoação de Santo Antônio do Olho d'Água. Aos oito dias de abril de 1750, contraiu matrimônio com D. Ana de Sá Cavalcante, filha do comissário geral e sesmeiro daquela ribeira, o também português Domingos Alves Ribeiro (OLIVEIRA, 2000).³²⁴

Imediatamente após servir como soldado no regimento de cavalaria da ribeira do Coreaú, Bento Pereira já fazia parte do oficialato da mesma cavalaria com o posto de tenente. Em 1765 é promovido para o posto de tenente-coronel e, em 1771, atinge a patente mais alta das tropas auxiliares milicianas quando é nomeado mestre-de-campo do Terço de Infantaria Auxiliar das Marinhas do Acaraú (APEC, cód. 18: 6), um dos três terços de infantaria existentes no Ceará à época.³²⁵ Contudo, o auge da carreira militar de Bento Pereira Viana ocorre em 1777, quando é solenemente nomeado como primeiro capitão-mor das ordenanças da recém-fundada vila de Granja (APEC, cód. 18: 12v-13)³²⁶, posto que ocupará vitaliciamente até a sua morte em 1786.

324 Deixo registrado aqui os meus agradecimentos ao professor André Frota de Oliveira por ter me cedido gentilmente o texto supracitado de sua autoria. Todas as minhas observações subseqüentes acerca dos capitães-mores da vila de Granja tomam esse texto como referência.

325 Os três terços de infantaria auxiliar existentes na capitania do Ceará naquela altura eram: Terço de Infantaria Auxiliar das Marinhas do Ceará, Terço de Infantaria Auxiliar das Marinhas do Acaraú e Terço de Infantaria Auxiliar de Homens Pardos de Icó.

326 A povoação de Macaboqueira foi elevada à categoria de vila em 1776 com o nome de Granja (MARTINS FILHO & GIRÃO, 1966: 252).

327 Observo que parece ter sido bastante arraigado nas famílias abastadas cearenses já durante o século XVIII o hábito de os filhos primogênitos conservarem o nome do pai, hábito este que

Possuidor do enobrecedor hábito de cavaleiro da Ordem de Cristo e vindo a falecer em uma das fazendas de sua propriedade, “*os bens deixados por Bento Pereira Viana constavam de muitas fazendas situadas na Ribeira do Coreau, havendo outras na Ribeira do Aracatiaçu, sendo todas povoadas de gado vacum e equinos e servidas por escravos. Os restos mortais de Bento Pereira Viana estão sepultados na capela de Santo Antônio do Coreau, capela por ele construída*” (OLIVEIRA, 2000).

O mais curioso, porém, é que o posto de capitão-mor das ordenanças da vila de Granja, deixado vago quando da morte de Bento Pereira Viana em 1786, será ocupado ainda naquele mesmo ano justamente por de seus mais queridos entes: seu filho homônimo (APEC, cód. 18: 29v).³²⁷

Nascido na fazenda do pai em Santo Antônio do Olho d'Água na ribeira do rio Coreau por volta de meados do século XVIII, Bento Pereira Viana, filho do capitão-mor Bento Pereira Viana, português, era por parte materna neto do comissário-geral Domingos Alves Ribeiro, também português. Sucedendo ao pai, o Bento Pereira Viana mais moço ocupou o posto de capitão-mor da vila de Granja de 1786 até 1800. Além disso, contraiu matrimônio com Isabel Maria do Nascimento, filha do capitão e sesmeiro Antônio Fernandes Batista e bisneta do tal comissário-geral Domingos Alves Ribeiro, avô materno de Bento.

Além de Bento Pereira Viana Júnior que com a morte do pai tornou-se o novo capitão-mor da vila de Granja e de Inácia Maria Viana que, como disse anteriormente, casou-se com José de Lira Pessoa, filho do capitão-mor de ordenanças de Sobral José de Xerez Furna Uchoa, o patriarca Bento Pereira Viana foi pai de mais outros seis filhos: Luís Pereira Viana, João Pereira Cavalcanti, Maria da Ressurreição Vianna, Bernardino Pereira Viana, Francisca Pereira

continuará século XIX adentro. Na família Alencar, do sul do Ceará, existem dois exemplos exemplos célebres. O primeiro é o de Tristão Gonçalves de Alencar Araripe, um dos líderes da Confederação do Equador no Ceará, cujo filho, o bacharel em direito Tristão de Alencar Araripe, autor da *História da Província do Ceará*, foi chefe de polícia no Ceará, deputado provincial, deputado-geral e presidente da província do Rio Grande do Sul. O segundo é o do padre José Martiniano de Alencar, irmão de Tristão Gonçalves, que foi presidente da província do Ceará e senador do Império, cujo filho trata-se do célebre escritor do romance *Iracema*. Um outro exemplo é o de Thomaz Pompeu de Sousa Brasil, senador do Império pelo Ceará e autor do *Ensaio Estatístico da Província do Ceará*, pai de Thomaz Pompeu de Souza Brasil Filho, deputado-geral em três legislaturas e autor do estudo *Estado do Ceará na Exposição de Chicago*, ocorrida em 1892-1893. Qualquer pesquisador sobre o passado cearense com alguma experiência sabe da recorrência desta tradição fortemente arraigada.

Viana e Manuel Pereira Viana.

O primeiro deles, Luís Pereira Viana, seguindo tradição colonial fortemente arraigada nas mais abastadas famílias dos sertões cearenses, foi ordenado padre no seminário de Olinda e tornou-se o primeiro vigário da recém-criada freguesia de São José da Macaboqueira da vila de Granja em 1776, posição que ocuparia até a sua morte em 1791. Seu irmão de nome João Pereira Cavalcanti casou-se com Maria Pereira do Livramento, filha do capitão Custódio da Costa Araújo e neta do coronel Rodrigo da Costa Araújo, este último um dos primeiros sesmeiros a estabelecer-se na ribeira do Coreaú em fins do século XVII e a quem havia sido concedida em 1702 a posse da primeira sesmaria de toda aquela ribeira. Bernardino Pereira Viana, por sua vez, foi nomeado em 1787 tenente das entradas da Serra da Penanduba. Maria da Ressurreição Viana casou-se com José Joaquim da Rocha, pernambucano que veio para o Ceará por volta de 1780 e foi mestre-de-campo das conquistas da vila de Granja e comandante da ribeira do Coreaú. Esse distinto casal teve como filho o coronel de milícias José Joaquim da Rocha, homônimo do pai, que casou-se em Canindé com a filha do tenente-general Simão Barbosa Cordeiro.

Sucedendo os Pereira Viana, nos primeiros dias de março de 1800 o português natural da cidade do Porto Joaquim José Borges de Pinho prestava juramento através do qual lhe era conferida a patente de capitão-mor da vila de Granja (APEC, cód. 18: 45), posto que até então havia sido ocupado por Bento Pereira Viana Júnior e seu pai. Como exigia o *Regimento das Ordenanças*, o novo capitão-mor Joaquim José Borges de Pinho cumpria as condições para investidura do cargo: suficiente abastança de bens, o que lhe situava entre os *principais* moradores do termo da vila, além da indicação dos *homens bons* da câmara local.

No último quartel do século XVIII, Joaquim José havia ocupado o posto de capitão-mor de uma das companhias de ordenanças de Granja, época em que foi agraciado com a concessão de três léguas de terra em sesmaria nas proximidades da lagoa da Jagarapaba. Já com patente de sargento-mor, desposou Felipa Pereira de Sousa, filha do sargento-mor Alexandre Pereira de Sousa e um dos primeiros

328 “O Príncipe Regente Nosso Senhor foi servido fazer mercê do Hábito da Ordem de Sant-Iago da Espada, e doze mil reis de tença effectiva a Joaquim Joze Borges Pinho, Cap.m Mor das Ordenanças da Villa da Granja (...) em razão dos seus bons serviços na abertura das Estradas dessa

colonizadores da região. Joaquim José e dona Felipa tiveram 5 filhos: Francisco Borges de Pinho, ordenado padre no seminário de Olinda; o capitão João de Pinho Borges, sesmeiro a quem pertencia o sítio Olho d'Água de Dentro; Maria Benafita de Jesus, que casou-se com Félix Borges de Pinho, muitíssimo provavelmente seu primo legítimo; José Borges de Pinho e Antônio José de Pinho, este último quem sucederia o pai no posto de capitão-mor das ordenanças de Granja.

O capitão-mor Joaquim José Borges Pinho recebeu ainda como graça o distinto hábito da Ordem de São Tiago da Espada em razão dos auxílios por ele prestados na construção de uma estrada ligando Granja ao rio Parnaíba.³²⁸ Veio a falecer em 1805, altura em que somado à patente de capitão-mor de ordenanças de Granja acumulava ainda o cargo de suplente de juiz de direito, “*tendo deixado várias fazendas de criação de gado, prédios e escravos*” (OLIVEIRA, 2000) ...além de, assim como ocorrera com Bento Pereira Viana, ser sucedido pelo filho na ocupação do posto militar de comando que lhe era conferido.

Vejamos agora a trajetória do português João Pinto Mesquita. Nascido no Minho em 1702, é sabido que João veio para o Brasil com seu irmão Manuel Santiago Pinto já nas primeiras décadas do século XVIII, fixando residência na ribeira do rio Jacurutu, afluente do Acaraú, onde obteve várias terras em sesmarias.³²⁹ Ampliando suas posses através da compra de fazendas nas margens dos rios Grairas e Jaibara, João já situava-se entre os *homens bons* da região quando casou-se em 1726 com Teresa Rodrigues de Oliveira, filha do capitão Luís de Oliveira Magalhães (MACEDO, 1980: 24-36).

Segundo Nertan Macedo, “*Rico em terras e rebanhos, João Pinto de Mesquita desfrutaria também do que vinha por acréscimo aos chamados*

Colônia”, em 25 de agosto de 1802 (APEC, 15: s/n.). Foi bastante comum nas diferentes partes do Império português a prática de utilizar-se da distribuição de comendas e mercês pela Coroa como moeda de troca pela prestação de serviços. Vale lembrar que além de seu caráter nobilitante, a posse de títulos implicava ainda na obtenção de determinados privilégios (SILVA, 2005).

329 Em 1733, por exemplo, João Pinto de Mesquita obteve 3 léguas de terra em sesmaria na serra da Ibiapaba com o pretexto de “acomodar, e Criar seus gados” (ESTADO DO CEARÁ, vol. 12, 1928: 91-92).

330 No inventário de João Pinto de Mesquita foram arrolados prataria, móveis, imóveis, 28 escravos (avaliados em 1.960\$000), 782 vacas parideiras (857\$280), 120 novilhas (120\$000), 100 garotas (620\$000), 300 bezerras (300\$000), 50 bois de açougue (100\$000), 180 novilhos (190\$000), 152 garrotes (40\$000, 152 bezerros (29\$000), 40 éguas (800\$000), 20 poldras (32\$000), 25 poldrinhas (25\$000), 50 cavalos (250\$000), 10 poldros (300\$000), 19 poldrinhos (25\$000), 12 burros (600\$000), 2 cavalos de sela (140\$000): total de 2.012 cabeças entre bovinos e cavalares (MACEDO, 1980: 24-36).

“homens bons” do tempo: as mercês e os cargos públicos” (MACEDO, 1980: 24-36). Assim, exerceu o cargo de juiz ordinário da ribeira do Acaraú nos anos 1748, 1752, 1760 e 1764. Em 1755 foi nomeado sargento de cavalaria do regimento do distrito de Acaraú e, em 1765, comandante-geral da freguesia de Caiçara (Sobral). Foi ainda vereador e presidente da câmara da vila de Sobral e juiz-presidente da irmandade do Santíssimo Sacramento de Sobral. Faleceu em 23 de março de 1782 com 80 anos, quando foi sepultado ao lado de sua mulher na capela do Riacho dos Guimarães. No inventário de João Pinto de Mesquita foram arrolados prataria, móveis, imóveis, 28 escravos e, entre bovinos e cavaleiros, um total de 2.012 cabeças de gado³³⁰, o que representava uma portentosa fortuna para os padrões cearenses no período.

O sargento-mor João Pinto de Mesquita deixou como filhos Antônio Pinto de Mesquita, Maria Madalena Pinto e Miguel Pinto de Mesquita.

O primeiro deles, Antônio Pinto de Mesquita, seguindo os passos do pai foi capitão-mor de ordenanças e presidente da câmara de Sobral. Quando morreu no ano de 1807 com 71 anos, o capitão-mor Antônio Pinto de Mesquita deixava sua filha única casada com o coronel Vicente Alves da Fonseca, morador em Quixeramobim e filho homônimo do pernambucano Vicente Alves da Fonseca, tenente-general do regimento de cavalaria ligeira. Assim como o sogro, o coronel Vicente Alves da Fonseca foi fazendeiro rico e influente nas ribeiras do Acaraú.

Filha do sargento-mor João Pinto de Mesquita, a senhorinha Maria Madalena Pinto casou-se com um parente, o capitão Manuel Pinto de Macedo.

Fato semelhante aconteceu com o seu irmão, o capitão Miguel Pinto de Mesquita, que casou-se com uma prima legítima, Domingas Micaela Pinto, filha do seu tio, o capitão Miguel Santiago Pinto.

Diante de um tal cenário onde patentes militares, famílias abastadas e distinção social se mostravam tão estreitamente imbricados, não foi à toa que quando decidiu escrever suas *memórias* a preocupação primeira do potentado da região dos Inhamuns Alexandre da Silva Mourão foi informar o leitor sobre as suas origens familiares. Assim, antes de narrar sua vida marcada por assassinatos, contendas, perseguições e vinganças, Alexandre afirmava ser filho homônimo do capitão Alexandre da Silva Mourão e de dona Ursula Gonsalves

Vieira, filha do capitão Antônio de Barros Mourão. Alexandre era, portanto, filho de um casamento endogâmico entre os Mourão. Através dos casos anteriores foi possível entrever que, frequentemente, os filhos de famílias abastadas dos sertões cearenses seguiam os pais na obtenção de patentes militares e demais cargos de governança sendo que, também não raro, havia o investimento em ordenar um dos filhos padre. Antônio da Silva Mourão, irmão de Alexandre, no entanto, parece ter logrado a ambas estratégias de distinção social: era, a um só tempo, padre e major da Guarda Nacional (MOURÃO, 1927).

Viajando agora para a movimentada ribeira do Jaguaribe, no ano de 1770 acompanhamos a entrada do barco *Nossa Senhora Conceição, Santo Antônio e Almas* de propriedade do alferes João Távares da Fonseca no porto da vila do Aracati, principal entreposto comercial do Ceará por onde era escoada a produção de charque e se dava a entrada de produtos para o abastecimento da capitania. Após o desembarque do sal e dos vários gêneros de fazenda que trazia, a embarcação seria carregada de carne seca. Além da referida entrada em 1770, entradas outras com cargas e objetivos semelhantes do *Nossa Senhora Conceição* naquele movimentado porto cearense foram registradas nos anos de 1768, 1769, 1773 e 1775. Possivelmente charqueador em Aracati, mas certamente envolvido com o transporte e negociação naquele importante ramo de comércio, em 1775 João Távares tinha alçada a sua patente ao posto de capitão. Entretanto, o agora capitão João Távares da Fonseca não fora o único membro de sua família suficientemente abastado a ponto de ocupar um cargo destacado em Aracati, visto que Domingos Távares da Fonseca, muito provavelmente seu irmão, havia estado entre os *homens bons* vereadores do primeiro senado da vila composto logo após a sua fundação em 1748 (OLIVEIRA, 2006).

Assim como o rol de casos mencionados acima, reconstituições semelhantes envolvendo a estreita vinculação entre grupos familiares cearenses e patentes do oficialato das suas tropas militares auxiliares podem ser facilmente feitas em relação aos Gadelha, os Monte e os Alencar, todos situados entre as “*parentelas*” mais afamadas da capitania.³³¹

331 O termo “parentela” mostra-se recorrente na documentação colonial cearense e refere-se fundamentalmente às famílias abastadas. Assim como aponta Otaviano Vieira Jr., a definição de parentela encontrada nas fontes cearenses aproxima-se ao sentido de família extensa e de rede familiar (VIEIRA Jr., 2004: 190).

Tais reconstituições deixam nítida a relação necessária entre fortuna - propriedade de terras, rebanhos, lavouras, fábricas de carne-seca, casas comerciais e escravos - e a ocupação de postos do oficialato das tropas militares auxiliares e demais cargos de governança nas diferentes áreas da capitania, relação esta no âmbito militar já devidamente discriminada no próprio texto dos regimentos militares, cartas patentes de nomeação e termos de juramento e posse registrados no Ceará. O que, por sua vez, não se fazia expresso em nenhum regimento ou determinação régia era o fato de que a sucessão das patentes do oficialato das tropas locais acabasse por obedecer a uma lógica, senão hereditária, marcadamente familiar.

Abreviaturas

AHU – Arquivo Histórico Ultramarino
ANRJ – Arquivo Nacional do Rio de Janeiro
BNRJ – Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro
APEC – Arquivo Público do Estado do Ceará
cód. – códice
cx. - caixa

Bibliografia

BICALHO, Maria Fernanda Baptista; FRAGOSO, João & GOUVÊA, Maria de Fátima Silva. “Uma leitura do Brasil colonial: bases da materialidade e da governabilidade no Império”. In: *Penélope - Fazer e desfazer a história*, n. 23. Lisboa, 2000, pp. 67-88.

BICALHO, Maria Fernanda Baptista. *A cidade e o império: o Rio de Janeiro no século XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

BOXER, Charles Ralph. *O império marítimo português (1415-1825)*. Tradução: Anna Olga de Barros Barreto. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

CHANDLER, Billy Jaynes. *Os Feitosas e o sertão dos Inhamuns: a história de uma família e uma comunidade no Nordeste do Brasil (1700-1830)*. Fortaleza: Edufc; Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1981.

ESTADO DO CEARÁ. *Datas de Sesmarias*. Fortaleza: Typografia Gadelha, 1920-1928

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. *Dicionário Aurélio*. Rio de

Janeiro: Nova Fronteira, 1985.

FIGUEIREDO, Luciano. *Barrocas famílias: vida familiar em Minas Gerais do século XVIII*. São Paulo: Hucitec, 1997.

FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda Baptista & GOUVÊA, Maria de Fátima Silva (orgs.). *O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

GARDNER, George. *Viagens ao interior do Brasil: principalmente nas províncias do Norte e nos distritos do ouro e do diamante durante os anos de 1836-1841*. Tradução: Milton Amado, apresentação: Mário Guimarães Ferri. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Edusp, 1975.

GIRÃO, Raimundo. “Estudo introdutório”. In: POMPEU SOBRI-NHO, Thomas. *Sesmarias cearenses: distribuição geográfica*. Fortaleza: Secretaria de Cultura do Estado do Ceará, 1970.

GIRÃO, Valdelice Carneiro. *As oficinas ou charqueadas no Ceará*. Fortaleza: Secult, 1995.

GOMES(a), José Eudes Arrais Barroso. *Um escandaloso teatro de horrores: a capitania do Ceará sob o espectro da violência (século XVIII)*. Monografia de bacharelado, Universidade Federal do Ceará, 2006.

GOMES(b), José Eudes Arrais Barroso. “Vagabundos e ladrões, assassinos e facinorosos: violência, crime e impunidade na capitania do Ceará (século XVIII)”. In: *Documentos – Revista do Arquivo Público do Ceará*, v. 1, n. 4: cidade e violência. Fortaleza: Arquivo Público do Ceará, 2006, pp. 127-155.

INFORMAÇÃO Geral da Capitania de Pernambuco em 1749. In: *Annaes da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro*, vol. XXVIII, 1906, Rio de Janeiro, 1908, pp. 343-344.

JUCÁ, Gisafran Nazareno Mota. “O espaço nordestino: o papel da pecuária e do algodão”. In: SOUSA, Simone de (org.). *História do Ceará*. 2ª edição. Fortaleza: Demócrito Rocha, 1994.

KOSTER, Henry. *Viagens ao Nordeste do Brasil*. Tradução, prefácio e comentários: Luís da Câmara Cascudo. 12ª edição. Volume I. Rio de Janeiro, São Paulo, Fortaleza: ABC editora, 2003.

LOURENÇO, Manuel do N. Alves. “Traços biográficos do capitão-mór José de Xerez Furna Uchoa”. In: *Revista do Instituto do Ceará*, tomo XV, 1901, pp. 66-76.

MACEDO, Nertan. *O clã de Santa Quitéria: memória histórica sobre vaqueiros, políticos e eruditos*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Ed. Renes, 1980.

MACEDO, Nertan. *O clã dos Inhamuns: uma família de guerreiros e pastores das cabeceiras do Jaguaribe*. Fortaleza: Ed. Comédia Cearense, 1965.

MARTINS FILHO, Antônio & GIRÃO, Raimundo (orgs.). *O Ceará*. 3ª ed. Fortaleza: Instituto do Ceará, 1966.

MOURÃO, Alexandre da Silva. "Memórias de Alexandre Mourão". In: *Revista do Instituto do Ceará*, tomo XLI, 1927, pp. 3-158.

OLIVEIRA, Almir Leal de. "A dimensão atlântica da empresa comercial do charque: o Ceará e as dinâmicas do mercado colonial (1767-1783)". In: *Anais do I Encontro Nordestino de História Colonial*. João Pessoa: Universidade Federal da Paraíba, 2006.

OLIVEIRA, André Frota de. *Os capitães-mores de Granja*. Fortaleza, 2000.

PAULET, Antônio Jozé da Silva. "Descrição geográfica abreviada da capitania do Ceará pelo coronel de engenheiros Antônio Jozé da Silva Paulet, 1816". In: *Documentação Primordial sobre a capitania autônoma do Ceará*. Coleção Biblioteca Básica Cearense. Fortaleza: Fundação Waldemar Alcântara, 1997.

PINHEIRO, Francisco José. "Mundos em confronto: povos nativos e europeus na disputa pelo território". In: SOUSA, Simone de (org.). *Uma nova história do Ceará*. Fortaleza: Demócrito Rocha, 2000.

PINHEIRO, Francisco José. *Formação social do Ceará: o papel do Estado no processo de subordinação da população livre e pobre (1618-1820)*. Tese de doutorado, Universidade Federal de Pernambuco, 2006.

SALGADO, Graça (coord.). *Fiscais e meirinhos: a administração no Brasil colonial*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Nova fronteira, 1985.

SCHWARTZ, Stuart. *Segredos internos: engenhos e escravos na sociedade colonial*. São Paulo: Companhia das Letras, 1988.

SILVA, Maria Beatriz Nizza da. *Ser nobre na colônia*. São Paulo: Unesp, 2005.

STUDART, Guilherme. "A administração Barba Alardo." In: *Revista do Instituto do Ceará*, tomo XXII, 1908, pp. 343-344.